



PORTARIA Nº 054/2008

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso I e nos art. 8º e 265, do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 14.845, de 28 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Auto Viação Cruzeiro Ltda. é a única empresa operadora a aplicar o seccionamento tarifário em todas as linhas de ônibus, no âmbito da RMR e gerenciada por esta EMTU/Recife;

CONSIDERANDO que a Auto Viação Cruzeiro Ltda. opera com duas catracas, em função da implantação de modelo de mecanismo eletrônico de controle e contagem de passageiros, em caráter provisório e de testes, em parte dos ônibus de sua frota;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo de distribuição das cadeiras e/ou poltronas nos ônibus da Auto Viação Cruzeiro Ltda., cadastrados no Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, para dar melhor acessibilidade às pessoas impossibilitadas de ultrapassarem as catracas, especificamente deficientes físicos que necessitam de cadeira de rodas, gestantes e obesos;

RESOLVE

- I. DETERMINAR que em nenhuma hipótese o direito às gratuidades no STPP/RMR previstas em legislação será cerceado;
 - II. ESTABELECEER que com a implantação do dispositivo eletrônico, em teste, os usuários com o direito às gratuidades previstas em legislação, deverão ter acesso a todas as cadeiras e/ou poltronas entre as duas catracas;
- Parágrafo Único** – Policiais Militares fardados deverão viajar em pé, em quantidade máxima de dois policiais;
- III. DETERMINAR que o acesso citado no caput do inciso II, deve ser realizado mediante a utilização de cartão de gratuidade que estará de posse do cobrador da linha;

Assessoria Jurídica
VISTO



- IV. ESTABELECEER a disponibilidade de 2 (duas) cadeiras localizadas entre a porta de desembarque e a primeira catraca para uso exclusivo das pessoas impossibilitadas de ultrapassar a catraca próxima à porta de embarque, conforme o anexo I, desta Portaria;
- V. DETERMINAR que todas as pessoas impossibilitadas de transpor as catracas, embarcarão e desembarcarão pela porta destinada ao desembarque;
- VI. DETERMINAR que, quando a pessoa impossibilitada de ultrapassar a catraca não tenha direito à gratuidade no transporte coletivo, a mesma deverá pagar a tarifa equivalente ao seu deslocamento, exigindo do cobrador o giro da catraca;
- VII. DETERMINAR que deverá ser afixado um adesivo ao lado das cadeiras reservadas informando sua destinação, conforme o modelo no anexo II, desta Portaria;
- VIII. ESTABELECEER o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que todos os ônibus com duas catracas e/ou dispositivo eletrônico de controle e contagem de passageiros, da Auto Viação Cruzeiro Ltda., sejam adaptados ao modelo desta Portaria;
- IX. MANTER a obrigatoriedade da instalação do equipamento eletrônico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SABE (Control Cit) em toda a frota atingida pelo conteúdo desta Portaria;
- X. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura;
- XI. REVOGAR as disposições em contrário.

Recife, 08 de maio de 2008


DIRETOR PRESIDENTE

a) Dilton de Moura Peixoto


EMTU
Assuntos Jurídicos
VISTO